

M-26220
13.90
645.00

R.P.



**JUIZO DE DIREITO DA 2.ª VARA DA
FAZENDA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
BRASILIA**

N.º de ordem

3015

Fls. 9

JUIZ

Dr. Waldi Mener

Livro 2

ANO

1965

Escrivão

[Handwritten signature]

Gualter Gontijo Maciel

Ação de Desapropriação

294

Autora = União Federal

Réis = Antonio Augusto Martins e outros

AUTUAÇÃO

Aos *dezenete* de *agosto* de mil novecentos e sessenta e **5**,

nesta cidade de Brasilia e Cartório da 2.ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, autuo
petição despachada que segue.

O Escrivão

[Handwritten signature]

2
26.7.74

19

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Estado de Goiás

PLANALTINA

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO

FRANCISCO MUNIZ PIGNATA

ESCRIVÃO - VITALÍCIO

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

AUTOR: Estado de Goiás

RÉU: Antonio Augusto Martins e outros, com
tanto da relação anexa
por "Lavratura Antonio em" Lavratura Antonio
dos seguintes

AUTUAÇÃO

Ao dia do mês de de mil
novecentos, nesta cidade de Planaltina, Estado
de Goiás, em meu cartório, autuo e documentos que
instruem e que se seguem; do que lavro este termo. Eu,

D. ao MM. Juiz da 99 Vara da

Fazenda 98
Brasília, de de 1965

DISTRIBUIÇÃO 3

Dist. p/ o Catt. do 15 Of.
sob o n.º 562 em 15 de 1965
Distribuidor A. Silva

Juiz do Serviço de Distribuição



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE COOPERAÇÃO PARA MUDANÇA DA CAPITAL FEDERAL

D.R.A. como requer. Expeça-se edital, prazo de 30 dias.
Nomeio perito o sr. Francisco Marcelino Bezerra. Intime
Planaltina ... 15 de ... de 1.959

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PLANALTINA

Reg. sob o n.º 3213
Planaltina, 15 de 1965 de 1959.
— SECRETARIO DOS AUDITORIOS —

O ESTADO DE GOIÁS, representado por ... seu Governador, Exmo. Sr. Dr. José Feliciano Ferreira e este por seu bastante procurador, o advogado que esta subscreve,

vem expor e requerer a V. Exa. o seguinte:

I — O Govêrno do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 38, item I, da Constituição Estadual, tendo em vista que a Comissão constituída por fôrça do parágrafo 4.º do Ato das Disposições Transitorias da Carta Magna de 1946, e a que se refere o decreto federal de 11 — 12 — 1954, já escolhera o local destinado à nova séde do Govêrno da União baixou o Decreto n.º 480, de 30 — 4 — 1955, que, no seu art. 1.º, dispõe: "Fica declarada de necessidade e utilidade pública e de conveniência ao interêsse social, para efeito de desapropriação, a área destinada à Nova Capital Federal, e que, já escolhida e demarcada pela respectiva Comissão de Localização, dentro dos limites abaixo descritos, será oportunamente incorporada ao domínio da União: "O perímetro começa no ponto de lat. 15.º 30' S. e long. 48.º 12' W. Green. Dêsse ponto, segue para Leste pelo paralelo de 15.º 30' S. até encontrar o meridiano de 47.º e 25' W Green. Dêsse ponto, segue o mesmo meridiano de 47.º e 25' W. Green, para o Sul até o talvegue do Córrego S. Rita, afluente da margem direita do Rio Prêto. Daí pelo talvegue do citado córrego S. Rita, até a confluência dêste com o Rio Prêto, logo a jusante da Lagôa Feia. Da confluência do córrego S. Rita com o Rio Prêto, segue pelo talvegue dêste último, na direção Sul, até cruzar o paralelo de 16.º 03' S. Daí, pelo paralelo 16.º 03' na direção Oeste, até encontrar o talvegue do Rio Descoberto. Daí para o norte, pelo talvegue do Rio Descoberto, até encontrar o meridiano de 48.º 12' W. Green. Daí para o Norte pelo meridiano de 48.º 12' W. Green, até encontrar o paralelo de 15.º, 30' S., fechando o perímetro".



GOVÉRNO DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE COOPERAÇÃO PARA MUDANÇA DA CAPITAL FEDERAL

II- Acontece que dentro da area descrita se encontra a fazenda "SANTO ANTONIO", tambem conhecida por "Santo Antonio dos Guimães"; levada a registro paroquial em 25 de fevereiro de 1857 por Joaquim Jose Guimarães e dividida judicialmente em 1919, cabendo aos condminos FRANCISCO JOSÉ MACHADO e OTONI MACHADO GUIMARÃES um quinhão, que tomou o nº 3, com a area de 15 h. 00 a. 00 c. de mato e 962 h. 53 a. 06 c. de campo, dentro dos seguintes limites:

"A partir da cabeceira do correjo "Carirú", por este abaixo até a barra do correjo "Ponte de Terra"; por este acima até a barra, digo, a sua cabeceira, onde cravou-se um marco; daí em rumo certo á cabeceira do cor. "Cariru", ponto de onde partiram estes limites."

Referido quinhão foi adquirido por José Guimarães, que o transcreveu sob Nº 905 no livro 3 do Cartorio de Registro de Imoveis de Formosa, vendendo-o á Prefeitura Municipal de Formosa.

Ao condmino JOAQUIM MACHADO GUIMARÃES coube um quinhão, que tomou o nº 1, com 201 h. 00 a. de mato e 4.726 h. 00 a. de campo, no valor de Cr.\$ 5.530,00, dentro dos seguintes limites:

"A partir da confluencia do correjo "Cariru" com o ribeirão "Jardim", ponto de partida da divisão, pelo ribeirão "Jardim" abaixo até o correjo do "Meio"; por este acima, divisando com a fazenda Retiro até a sua cabeceira, onde foi cravado um marco de aroeira lavrado de quatro faces; deste em rumo certo até o Olho d'agua na beira do mato do correjo "Capão da Cobra", onde cravou-se outro marco igual ao primeiro; dai, atravessando o mato e o correjo em rumo á cabeceira do açudinho até esta; desta á cabeceira do açude do rego d'agua do Costa, onde cravou-se um marco tambem igual aos anteriores; dai em rumo certo á cabeceira do correjo "Lamarão", onde cravou-se um marco; dai em rumo direito á cabeceira do correjo "Taquari Amarelo", onde está cravado um marco de sucupira branca, lavrado de quatro faces; dai, pelo correjo "Taquari Amarelo" até encontrar o feixe da larga do Mundo Novo, de propriedade de Joaquim Neri de Santana; dai, voltando pelo feixe da mesma larga até uma cabeceira, onde foi cravado outro marco; dai, em rumo certo a uma outra cabeceira onde foi cravado outro marco; dai em rumo certo a uma ou-



GOVÉRNO DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE COOPERAÇÃO PARA MUDANÇA DA CAPITAL FEDERAL



tra cabeceira que fica a mil e cem metros de distancia, onde tambem foi cravado outro marco, tendo ficado formado entre estas duas cabeceiras o quinhão do condomino Joaquim Neri de Santana; daí, por esta ultima cabeceira abaixo até o correço do Machado; por este abaixo até encontrar a cerca de arame que fecha a Larguinha, tambem de propriedade de Joaquim Neri de Santana; por esta cerca de arame até a cabeceira do Capão da Onça, que tambem ser de feixe para a mesma Larguinha; daí, por esta cabeceira abaixo até o correço do Açude; por este correço acima até encontrar a barra do Mangabeira; por este acima até a cabeceira onde encontra-se a cerca de arame; por esta cerca até a cabeceira do correço "Carirú"; desta cabeceira em rumo certo até a cabeceira do correço denominado "Ponte de Terra"; daí, descendo pelo lado direito deste até a barra do Brejinho; daí, por este acima até a sua cabeceira, onde cravou-se um marco; deste marco e cabeceira em rumo certo até a cabeceira dos Poções, onde tambem cravou-se um marco; daí, descendo pelo lado direito desta até a barra do correço denominado Jose Pereira; daí, atravessando este e descendo por ele abaixo até a sua barra no correço "Carirú"; por este abaixo até encontrar o canto da cerca do quintal da casa de Velusiano Gonçalves Guimarães; daí, pela cerca até a quina; daí, passando pela frente da mesma casa pela cerca do quintal e depois pela cerca de arame do pastinho do mesmo até o correço "Carirú" e por este abaixo até a sua barra no correço "Jardim", ponto de partida."

Referido quinhão foi transcrito sob nº 115 no livro 3, fls. 28 do Cartorio de Registro de Imoveis de Formosa. O quinhoeiro, Joaquim Machado Guimraes fez vendas de diversas partes, entre as quais uma com limites certos, sem menção de área, cujas divisas constam da transcrição nº 179, livro 3, a Abilio Guimraes. Vendeu ainda a Jose Guimraes uma parte, tambem delimitada, sem menção de área, cujos limites constam da transcrição nº 906. A Prefeitura Municipal de Formosa adquiriu ditas partes, registrando-as sob nº 221, livro 3, fls. 55.

Ao condomino Velusiano Gonçalves Guimraes tambem coube um quinhão, que tomou o nº 5, com 5 h.00 a. de mato e 100 h. 00 a. de campo no valor de Cr.\$ 120,00, em duas glebas, dentro dos seguintes limites:



GOVÉRNO DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE COOPERAÇÃO PARA MUDANÇA DA CAPITAL FEDERAL

1a. Gleba

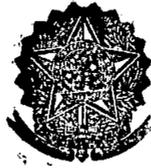
"A partir do correço "Carirú", no canto da cerca de uma propriedade, por esta cerca até a sua quinha, onde mandou-se cravar um marco; daí, seguindo-se pela mesma cerca, passando pela frente da morada e continuando pela cerca de arame que fecha o pastinho até a sua quina, onde mandou-se cravar outro marco; daí, pela mesma cerca de arame até o correço "Carirú" e por este acima até o canto da cerca do quintal, onde teve principio."

2a. Gleba

"A partir da cabeceira do correço "Lamarão", por este abaixo até encontrar o marco que divide o quinhão pertencente ao Espolio de Honorio Neri de Santana; daí, limitando com o mesmo espolio e em rumo ao correço da cabeceira do açude do rego dagua do Costa até encontrar o marco que divide o quinhão pertencente ao Espolio de Jose Antonio Vieira; daí, limitando com esse quinhão até outro marco; daí, em rumo ao correço do mesmo açude e limitando ainda com esse quinhão até a beira do mato onde encontra-se outro marco que divide o quinhão da condomina Honoria Neri de Santana; daí, em rumo certo e limitando-se com o quinhão promovente Joaquim Machado Guimraês até a cabeceira do correço "Lamarão", ponto de partida."

Referido quinhão, transcrito sob nº 191, foi vendido a Abilio Guimraês, que o transcreveu sob nº 197, vendendo-o a Davino Alves Fernandes 1 1/2 alqueire de campo e 1/2 alqueire de mato, com divisas certas constantes da transcrição nº 4.308, vendendo o restante á Prefeitura Municipal de Formosa.

III - A Prefeitura Municipal de Formosa, registrando referidas partes sob Nº 221, mandou proceder no terreno assim formado a um loteamento, vendendo lotes a diversos, entre os quais os constantes da inclusa relação.



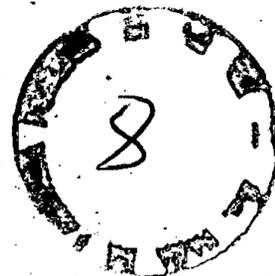
GOVÉRNO DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE COOPERAÇÃO PARA MUDANÇA DA CAPITAL FEDERAL



LOTEAMENTO DA FAZENDA "SANTO ANTONIO"

LOTES VENDIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

Nº	ADQUIRENTE	Nº DO LOTE	Nº DA TRANSC.	DATA DA ESCRIT.
1	Antonio Augusto Martins	983	13.219	11-10-929
	" " "	984	13.220	11-10-929
2	Daniel Vivacqua	512	13.919	11-10-929
	" "	824	13.920	11-10-929
	" "	1.050	13.921	11-10-929
	" "	1.051	13.992	11-10-929
	" "	1.052	13.923	11-10-929
	" "	1.053	13.924	11-10-929
3	Becus Tupagi	93	13.798	11-10-929
	" "	94	13.799	11-10-929
	" "	95	13.800	11-10-929
4	Albino Gongalves de Oliveira	109	13.801	24-4-935
	" " " "	110	13.801	24-4-935
	" " " "	111	13.801	24-4-935
	" " " "	133	13.801	24-4-935
	" " " "	134	13.801	24-4-935
	" " " "	135	13.801	24-4-935
	" " " "	136	13.801	24-4-935
5	Carlos Meschkett	515	13.834	11-10-927
6	Catuo Okahe	288	15.227	11-10-927
	" "	290	15.225	11-10-927
	" "	646	15.230	11-10-927
	" "	716	15.219	11-10-927
	" "	761	15.221	11-10-927
	" "	762	15.222	11-10-927
	" "	855	15.223	11-10-927



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE COOPERAÇÃO PARA MUDANÇA DA CAPITAL FEDERAL

Nº	ADQUIRENTE	Nº DO LOTE	Nº DA TRANSC.	DATA DA ESCRIT.
	Catue Okahe	856	15.220	11-10-927
	" "	948	15.215	11-10-927
	" "	949	15.224	11-10-927
	" "	1.037	15.217	11-10-927
	" "	1.048	15.216	11-10-927
	" "	1.049	15.218	11-10-927
	" "	1.125	15.226	11-10-927
7	Pedro Vasques de Queirós	-	13.979	19-12-957
8	Antonio M. Marques	1.093	12.100	-
9	Manoel Antonio Lamas	526	11.998	11-10-927
10	Seizo Okahe	949	15.231	11-10-927
	" "	494 A	15.232	11-10-927
	" "	802	15.233	11-10-927
	" "	803	15.234	11-10-927
	" "	1.123	15.235	11-10-927
	" "	1.124	15.236	11-10-927
	" "	645	15.237	11-10-927

CRL 645,00 Total Lotes



GOV^o DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE COOPERAÇÃO PARA MUDANÇA DA CAPITAL FEDERAL



IV - O ESTADO DE GOIÁS quer desapropriar os lotes constantes da inclusa relação, oferecendo a quantia de um mil e quinhentos cruzeiros (Cr.\$ 1.500,00) por cada lote, que tem a area de 24.200 metros quadrados.

Para esse fim quer o Estado de Goiás instaurar o necessario processo judicial segundo o rito estabelecido pelo Decreto-lei Nº 3.365, de 21-6-1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21-5-1956, para exata determinação do preço correspondente a cada lote, seu pagamento e transferencia definitiva dos mesmos ao expropriante, uma vez que a Constituição Federal em seu artigo 141, § 16, confere ao Estado o direito de desapropriar por necessidade ou utilidade publica, ou por interesse social, mediante previa e justa indenisação em dinheiro.

Ante o exposto, requer a citação por edital, visto residirem os citandos em outros Estados, em lugares incertos e não sabidos, das pessoas constantes da relação junta ^(ou seus herdeiros e sucessores, desconhecidos) para responderem aos termos desta ação, e aceita a oferta, ou se recusada, fixada a indenisação pela forma prescrita em lei, paga a importancia oferecida ou a indenisação estabelecida em sentença, se expeça a favor do Estado de Goiás o competente mandado de imissão de posse, observando-se em tudo os tramites legais para defesa e demais atos processuais atinentes á especie, sob pena de revelia.

Para assistente tecnico do perito a ser nomeado por V. Excia. indica desde já o Engº Joffre Mozart Parada, residente em Brasilia.

Protesta-se por todos os meios de prova admitidos em direito.
D. R. e A. esta com os inclusos documentos,

P. Deferimento.

Planaltina, 13 de Novembro de 1959

Requer a autelinha onde se lê "ou seus herdeiros e sucessores, desconhecidos"

Ignacio Bento de Loyola

Dr. Ignacio Bento de Loyola, Advogado

CITACÃO POR EDITAL

10

O Dr. Lúcio Batista Arantes, Juiz de Direito da Comarca de Planaltina, neste Estado, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem que, por este meio, cita, com o prazo de trinta (30) dias, para comparecerem a este juízo as pessoas abaixo relacionadas, ou seus herdeiros ou sucessores desconhecidos:

Antônio Augusto Martins

Daniel Vivacqua

Becus Tupagi

Albino Gonçalves de Oliveira

Carlos Meschkott

Catuo Okabe

Pedro Vasques de Queirós

Antônio M. Marques

Manoel Antônio Lamas

Seize Okabe,

pessoas essas atualmente residentes em lugar incerto e não sabido, para defesa de seus direitos na ação de desapropriação que lhes move o Estado de Goiás, relativa aos lotes de terrenos de que são senhores e possuidores dentro do loteamento da fazenda Santo Antônio, situada na região delimitada para o futuro Distrito Federal, autal município e comarca de Planaltina. O presente edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei e ~~EXEMPLAR~~ e seu prazo correrá da primeira publicação no órgão oficial do Estado. Transcorrido o prazo, considerar-se-á perfeita a citação.

Dado e passado nesta cidade de Planaltina, Goiás, aos 15 de Julho, de 1959. Eu, [Assinatura]
Escrivão do 1º Ofício o dactilografei.

Lúcio Batista Arantes
Juiz de Direito



GOVÉRNO DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE COOPERAÇÃO PARA MUDANÇA DA CAPITAL FEDERAL

Reg. sob o n.º 3213.
Planaltina, 18 de 12 de 1959.
Jose Feliciano
PROTEIRO DOS AUDITORIOS -

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PLANALTINA

O ESTADO DE GOIÁS, representado por ... seu Governador, Exmo. Sr. Dr. José Feliciano Ferreira e este por seu bastante procurador, o advogado que esta subscreve,

vem expor e requerer a V. Exa. o seguinte:

I — O Govêrno do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 38, item I, da Constituição Estadual, tendo em vista que a Comissão constituída por fôrça do parágrafo 4.º do Ato das Disposições Transitórias da Carta Mágnna de 1946, e a que se refere o decreto federal de 11 — 12 — 1954, já escolhera o local destinado à nova séde do Govêrno da União baixou o Decreto n.º 480, de 30 — 4 — 1955, que, no seu art. 1.º, dispõe: "Fica declarada de necessidade e utilidade pública e de conveniência ao interêsse social, para efeito de desapropriação, a área destinada à Nova Capital Federal, e que, já escolhida e demarcada pela respectiva Comissão de Localização, dentro dos limites abaixo descritos, será oportunamente incorporada ao domínio da União: "O perímetro começa no ponto de lat. 15.º 30' S. e long. 48.º 12' W. Green. Dêsse ponto, segue para Leste pelo paralelo de 15.º 30' S. até encontrar o meridiano de 47.º e 25' W Green. Dêsse ponto, segue o mesmo meridiano de 47.º e 25' W. Green, para o Sul até o talvegue do Córrego S. Rita, afluente da margem direita do Rio Prêto. Daí pelo talvegue do citado córrego S. Rita, até a confluência dêste com o Rio Prêto, logo a jusante da Lagôa Feia. Da confluência do córrego S. Rita com o Rio Prêto, segue pelo talvegue dêste último, na direção Sul, até cruzar o paralelo de 16.º 03' S. Daí, pelo paralelo 16.º 03' na direção Oeste, até encontrar o talvegue do Rio Descoberto. Daí para o norte, pelo talvegue do Rio Descoberto, até encontrar o meridiano de 48.º 12' W. Green. Daí para o Norte pelo meridiano de 48.º 12' W. Green, até encontrar o paralelo de 15.º, 30' S., fechando o perímetro".



II- Acontece que dentro da area descrita se encontra a fazenda "SANTO ANTONIO", tambem conhecida por "Santo Antonio dos Guimarães", levada a registro parquial em 25 de fevereiro de 1857 por Joaquim Jose Guimarães e dividida judicialmente em 1919, cabendo aos condôminos FRANCISCO JOSE MACHADO e OTONI MACHADO GUIMARÃES um quinhão, que tomou o nº 3, com a area de 15 h. 00 a. 00 c. de mato e 962 h. 53 a. 06 c. de campo, dentro dos seguintes limites:

"A partir da cabeceira do correjo "Carirú", por este abaixo até a barra do correjo "Ponte de Terra"; por este acima até a barra, digo, a sua cabeceira, onde cravou-se um marco; daí em rumo certo á cabeceira do cor. "Carirú", ponto de onde partiram estes limites."

Referido quinhão foi adquirido por Jose Guimarães, que o transcreveu sob Nº 905 no livro 3 do Cartorio de Registro de Imoveis de Formosa, vendendo-o á Prefeitura Municipal de Formosa.

Ao condômino JOAQUIM MACHADO GUIMARÃES coube um quinhão, que tomou o nº 1, com 201 h. 00 a. de mato e 4.726 h. 00 a. de campo, no valor de Cr.\$ 5.530,00, dentro dos seguintes limites:

~~"A partir da confluencia do correjo "Carirú" com o ribeirão~~
"Jardim", ponto de partida da divisão, pelo ribeirão "Jardim" abaixo até o correjo do "Meio"; por este acima, divisando com a fazenda Retiro até a sua cabeceira, onde foi cravado um marco de aroeira lavrado de quatro faces; deste em rumo certo até o Olho d'agua na beira do mato do correjo "Capão da Cobra", onde cravou-se outro marco igual ao primeiro; daí, atravessando o mato e o correjo em rumo á cabeceira do açudinho até esta; desta á cabeceira do açude do rego d'agua do Costa, onde cravou-se um marco tambem igual aos anteriores; daí em rumo certo á cabeceira do correjo "Lamarão", onde cravou-se um marco; daí em rumo direito á cabeceira do correjo "Taquari Amarelo", onde está cravado um marco de sucupira branca, lavrado de quatro faces; daí, pelo correjo "Taquari Amarelo" até encontrar o feixe da larga do Mundo Novo, de propriedade de Joaquim Neri de Santana; daí, voltando pelo feixe da mesma larga até uma cabeceira, onde foi cravado outro marco; daí, em rumo certo a uma outra cabeceira onde foi cravado outro marco; daí em rumo certo a uma ou-



tra cabeceira que fica a mil e cem metros de distancia, onde tambem foi cravado outro marco, tendo ficado formado entre estas duas cabeceiras o quinhão do condomino Joaquim Neri de Santana; daí, por esta ultima cabeceira abaixo até o correço do Machado; por este abaixo até encontrar a cerca de arame que fecha a Larginha, tambem de propriedade de Joaquim Neri de Santana; por esta cerca de arame até a cabeceira do Capão da Onça, que tambem ser de feixe para a mesma Larginha; daí, por esta cabeceira abaixo até o correço do Açude; por este correço acima até encontrar a barra do Mangabeira; por este acima até a cabeceira onde encontra-se a cerca de arame; por esta cerca até a cabeceira do correço "Carirú"; desta cabeceira em rumo certo até a cabeceira do correço denominado "Ponte de Terra"; daí, descendo pelo lado direito deste até a barra do Brejinho; daí, por este acima até a sua cabeceira, onde cravou-se um marco; deste marco e cabeceira em rumo certo até a cabeceira dos Poções, onde tambem cravou-se um marco; daí, descendo pelo lado direito desta até a barra do correço denominado Jose Pereira; daí, atravessando este e descendo por ele abaixo até a sua barra no correço "Carirú"; por este abaixo até encontrar o canto da cerca do quintal da casa de Velusiano Gonçalves Guimarães; daí, pela cerca até a quina; daí, passando pela frente da mesma casa pela cerca do quintal e depois pela cerca de arame do pastinho do mesmo até o correço "Carirú" e por este abaixo até a sua barra no correço "Jardim", ponto de partida."

Referido quinhão foi transcrito sob nº 115 no livro 3, fls. 28 do Cartorio de Registro de Imoveis de Formosa. O quinhoeiro, Joaquim Machado Guimraes fez vendas de diversas partes, entre as quais uma com limites certos, sem menção de area, cujas divisões constam da transcrição nº 179, livro 3, a Abilio Guimraes. Vendeu ainda a Jose Guimraes uma parte, tambem delimitada, sem menção de area, cujos limites constam da transcrição nº 906. A Prefeitura Municipal de Formosa adquiriu ditas partes, registrando-as sob nº 221, livro 3, fls. 55.

Ao condomino Velusiano Gonçalves Guimraes tambem coube um quinhão, que tomou o nº 5, com 5 h.00 a. de mato e 100 h. 00 a. de campo no valor de Cr.\$ 120,00, em duas glebas, dentro dos seguintes limites:



1a. Gleba

"A partir do correço "Carirú", no canto da cerca de uma propriedade, por esta cerca até a sua quinha, onde mandou-se cravar um marco; daí, seguindo-se pela mesma cerca, passando pela frente da morada e continuando pela cerca de arame que fecha o pastinho até a sua quina, onde mandou-se cravar outro marco; daí, pela mesma cerca de arame até o correço "Carirú" e por este acima até o canto da cerca do quintal, onde teve principio."

2a. Gleba

"A partir da cabeceira do correço "Lamarão", por este abaixo até encontrar o marco que divide o quinhão pertencente ao Espólio de Honorio Neri de Santana; daí, limitando com o mesmo espólio e em rumo ao correço da cabeceira do açude do rego da água do Costa até encontrar o marco que divide o quinhão pertencente ao Espólio de Jose Antonio Vieira; daí, limitando com esse quinhão até outro marco; daí, em rumo ao correço do mesmo açude e limitando ainda com esse quinhão até a beira do mato onde encontra-se outro marco que divide o quinhão da condômina Honoria Neri de Santana; daí, em rumo certo e limitando-se com o quinhão promovente Joaquim Machado Guimarães até a cabeceira do correço "Lamarão", ponto de partida."

Referido quinhão, transcrito sob nº 191, foi vendido a Abilio Guimarães, que o transcreveu sob nº 197, vendendo-o a Davino Alves Fernandes 1 1/2 alqueire de campo e 1/2 alqueire de mato, com divisas certas constantes da transcrição nº 4.308, vendendo o restante á Prefeitura Municipal de Formosa.

III - A Prefeitura Municipal de Formosa registrando referidas partes sob Nº 221, mandou proceder no terreno assim formado a um loteamento, vendendo lotes a diversos, entre os quais os constantes da inclusa relação.



GOVÉRNO DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE COOPERAÇÃO PARA MUDANÇA DA CAPITAL FEDERAL

LOTEAMENTO DA FAZENDA "SANTO ANTONIO"

LOTES VENDIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

Nº	ADQUIRENTE	Nº DO LOTE	Nº DA TRANSCQ	DATA DA ESCRIT.
1	Antonio Augusto Martins	983	13.219	11-10-929
	" " "	984	13.220	11-10-929
2	Daniel Vivacqua	512	13.919	11-10-929
	" "	824	13.920	11-10-929
	" "	1.050	13.921	11-10-929
	" "	1.051	13.922	11-10-929
	" "	1.052	13.923	11-10-929
	" "	1.053	13.924	11-10-929
3	Becus Tupagi	93	13.798	11-10-929
	" "	94	13.799	11-10-929
	" "	95	13.800	11-10-929
4	Albino Gongalves de Oliveira	109	13.801	24-4-935
	" " " "	110	13.801	24-4-935
	" " " "	111	13.801	24-4-935
	" " " "	133	13.801	24-4-935
	" " " "	134	13.801	24-4-935
	" " " "	135	13.801	24-4-935
	" " " "	136	13.801	24-4-935
5	Carlos Meschkott	515	13.834	11-10-927
6	Catuo Okahe	288	15.227	11-10-927
	" "	290	15.225	11-10-927
	" "	646	15.230	11-10-927
	" "	716	15.219	11-10-927
	" "	761	15.221	11-10-927
	" "	762	15.222	11-10-927
	" "	855	15.223	11-10-927



GOVÉRNO DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE COOPERAÇÃO PARA MUDANÇA DA CAPITAL FEDERAL

Nº	ADQUIRENTE	Nº DO LOTE	Nº DA TRANSC.	DATA DA ESCRIT.
	Catuo Okahe	856	15.220	11-10-927
	" "	948	15.215	11-10-927
	" "	949	15.224	11-10-927
	" "	1.037	15.217	11-10-927
	" "	1.048	15.216	11-10-927
	" "	1.049	15.218	11-10-927
	" "	1.125	15.226	11-10-927
7	Pedro Vasques de Queirós	-	13.979	19-12-1957
8	Antonio M. Marques	1.093	12.100	-
9	Mancoel Antonio Lamas	526	11.998	11-10-927
10	Seizo Okahe	949	15.231	11-10-927
	" "	494 A	15.232	11-10-927
	" "	802	15.233	11-10-927
	" "	803	15.234	11-10-927
	" "	1.123	15.235	11-10-927
	" "	1.124	15.236	11-10-927
	" "	645	15.237	11-10-927



IV - O ESTADO DE GOIÁS quer desapropriar os lotes constantes da inclusa relação, oferecendo a quantia de um mil e quinhentos cruzeiros (Cr. \$ 1.500,00) por cada lote, que tem a área de 24.200 metros quadrados.

Para esse fim quer o Estado de Goiás instaurar o necessario processo judicial segundo o rito estabelecido pelo Decreto-lei Nº 3.365, de 21-6-1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21-5-1956 para exata determinação do preço correspondente a cada lote, seu pagamento e transferencia definitiva dos mesmos ao expropriante, uma vez que a Constituição Federal em seu artigo 141, § 16, confere ao Estado o direito de desapropriar por necessidade ou utilidade publica, ou por interesse social, mediante previa e justa indenisação em dinheiro.

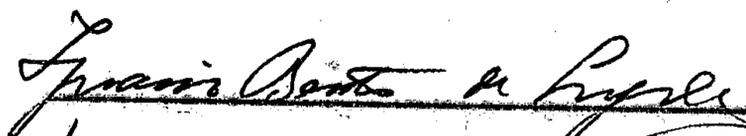
Ante o exposto, requer a citação por edital, visto residirem os citados em outros Estados, em lugares incertos e não sabidos, das pessoas constantes da relação junta para responderem aos termos desta ação, e aceitar a oferta, ou se recusada, fixada a indenisação pela forma prescrita em lei, paga a importancia oferecida ou a indenisação estabelecida em sentença, se expeça a favor do Estado de Goiás o competente mandado de imissão de posse, observando-se em tudo os tramites legais para defesa e demais atos processuais atinentes a especie, sob pena de revelia.

Para assistente tecnico do perito a ser nomeado por V. Excia. indica desde já o Engº Joffre Mozart Parada, residente em Brasilia.

Protesta-se por todos os meios de prova admitidos em direito. D. R. e A. esta com os inclusos documentos,

P. Deferimento.

Pianaltina, 23 de Novembro de 1959


Dr. Ignacio Bento de Loyola, Advogado

CITACÃO POR EDITAL



O Dr. Lúcio Batista Arantes, Juiz de Direito da Comarca de Planaltina, neste Estado, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem que, por este meio, cita, com o prazo de trinta (30) dias, para comparecerem a este Juízo as pessoas abaixo relacionadas, ou seus herdeiros ou sucessores desconhecidos:

- Antônio Augusto Martins
- Daniel Vivacqua
- Becus Tupagi
- Albino Gonçalves de Oliveira
- Carlos Meschkott
- Catuo Okahe
- Pedro Vasques de Queirós
- Antônio M. Marques
- Manoel Antônio Lemas
- Seize Okahe,

peçoas essas atualmente residentes em lugar incerto e não sabido, para defesa de seus direitos na ação de desapropriação que lhes move o Estado de Goiás, relativa aos lotes de terrenos de que são senhores e possuidores dentro do loteamento da fazenda Santo Antônio, situada na região delimitada para o futuro Distrito Federal, atual município e comarca de Planaltina. O presente edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei e ~~seu~~ e seu prazo correrá da primeira publicação no órgão oficial do Estado. Transcorrido o prazo, considerar-se-á perfeita a citação.

Dado e passado nesta cidade de Planaltina, Goiás, aos 15 de Junho, de 1959. Eu, Lúcio Batista Arantes,
Escrivão do 1º Ofício o dactilografei.

Lúcio Batista Arantes

Juiz de Direito

Conta de Custas



Ao MM. Juiz de Direito:-

Assinaturas	6,00	
50% aumento custas	<u>3,00</u>	9,00

Ao Escrivão:-

Autuação	16,00	
Têrmos prej.	10,00	
Certidões	27,00	
Reg. livro Tombo	20,00	
Editais e taxa	68,00	
50% aumento custas	70,50	
A acrescer	<u>50,00</u>	261,50

A caixa dos advogados:-

Peticão inicial	40,00	
50% aumento custas	<u>20,00</u>	60,00
(idem a caixa. 30,00)		

Ao Contador:-

Desta conta	70,00	
Reg. das custas	10,00	
50% aumento custas	<u>40,00</u>	120,00
Total desta conta		Est 450,50.

(quatrocentos e cinquenta cruzeiros e cinq. centavos).

Isento de Selos "ex vi legis"

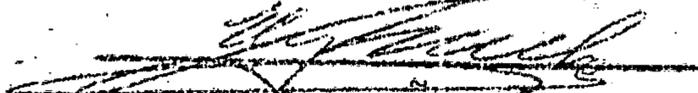
Planaltina, 20 de abril de 1969.

(es.) - Adalberto Amado da Silva - Contador.



RECEBIMENTO

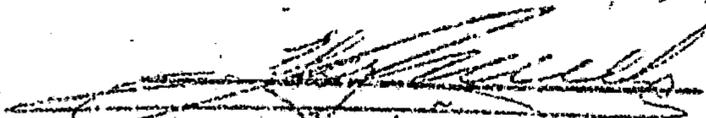
Nesta data baixaram à Corregedoria.
São Gabriel, 16 de julho de 1965.


Escrivão.

CONCLUSÃO

Ao M.N. Dr. Corregedor:

Goiânia, 19 de julho de 1965.

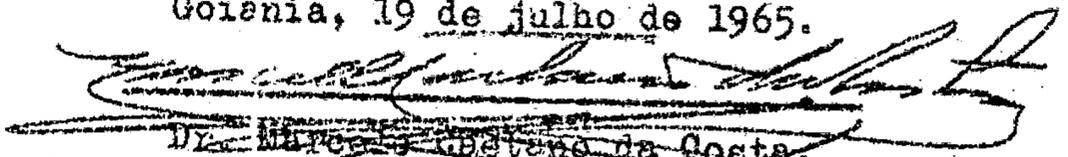

Escrivão.

Ols.

Vistos, em correição parcial.

Considerando a representação feita pelo
exmo. sr. dr. Procurador da República, em seu
ofício nº 117/65, de 8 de junho de 1965, de
termino que se remeta o presente processo à
Justiça do Distrito Federal, a cuja competên
cia passou o conhecimento desta ação.

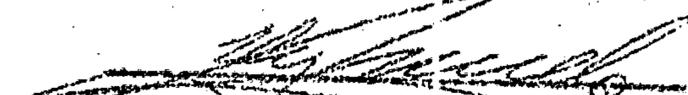
Goiânia, 19 de julho de 1965.


Dr. ~~Marcos Antônio da Costa~~
Corregedor da Justiça.

D A T A

Em que baixou com o despacho supra.

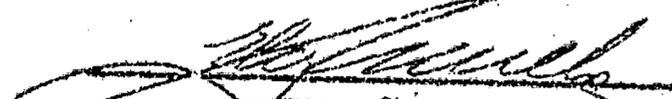
Goiânia, 19 de julho de 1965.

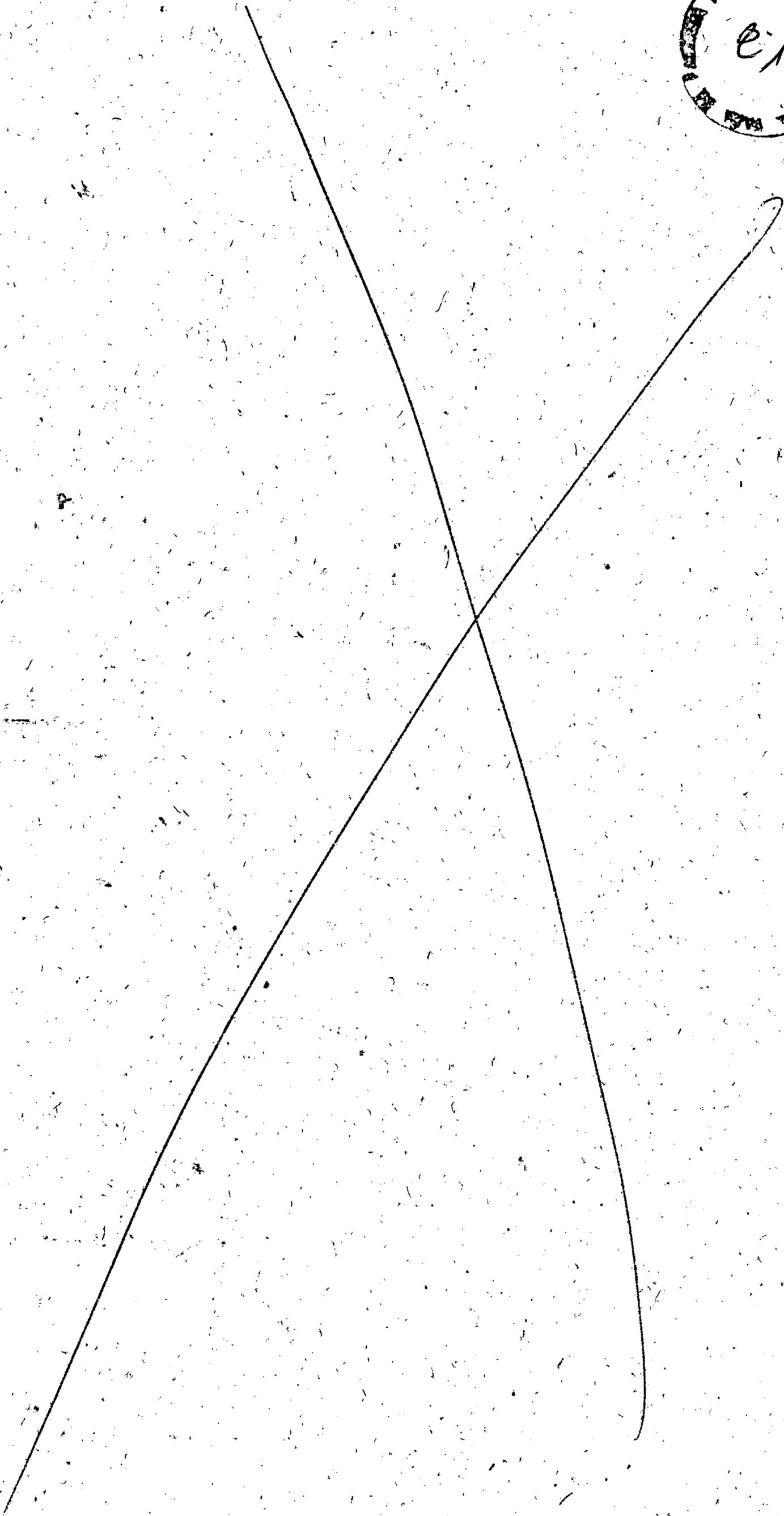

Escrivão.

REMESSA

Ao Exmo. Sr. Dez. Corregedor Geral da Justiça
do Distrito Federal.

Goiânia, 20 de julho de 1965.


Escrivão.





RECEBIMENTO

_____ de _____ de mil novecentos e
 _____, em Cartório, recebi estes autos
 _____, do que lavro este
 Eu, _____ Escrivão subscrevo

CONCLUSÃO

É feito pelos autos conclusos ao M. M. Juiz de _____ da
 _____ de Fazenda Pública, Dr. Waldir
_____ de que lavro este termo, em
 _____ de _____ de mil novecentos e
 _____ Escrivão, o número
 _____ de _____ de mil novecentos e
 _____ sessenta e cinco.

A., ao Dr. PROCURADOR

DA REPÚBLICA

Em, 17 de agosto de 1965

[Handwritten signature]

RECEBIMENTO

_____ de _____ de mil novecentos e
 _____, em Cartório, recebi este
despacho, do que lavro
 Eu, _____ Escrivão subscrevo

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o processo nº _____
foi registrado no livro Tombo

de nº _____ do dia _____ sob o nº _____
de 17 de Agosto de 1965
O Escrivão

Certifico que, nesta data, foram recebidas estas
cotas em meu cartório. Dou fé.

de 17 de Agosto de 1965
O Escrivão

VISTA

de 17 de Agosto de 1965
M. P.

COM VISTA

-COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
BRASÍLIA - D. F.

Exmo. Senhor Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal:



*as partes
S. O. de Castro
1.8.66*

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL-
DO BRASIL, via de seu procurador infrascrito, nos autos =
da ação de desapropriação nº 3.015, movida contra Antônio
Augusto Martins e outros, referente ao imóvel denominado=
"Santo Antônio dos Guimarães, dêste Distrito Federal, com=
fundamento no art. 88 do Código do Processo Civil, combina
do com as disposições constantes da Lei nº 2.874, de 19.=
09.56, vem requerer a V. Exa se digne a admitir a suplican
te, no processo, como litisconsorte da autora-União Feder
al-, por ser ividente o interesse que tem a mesma supli
cante na efetivação da desapropriação em causa, afim de =
que possa continuar no seu ,mister de contrutora da Nova
Capital.

E. R. M.

Brasília, 16 de agosto de 1.966.

Sebastião Oscar de Castro
SEBASTIAO OSCAR DE CASTRO
ADVOGADO - PROCURADOR

CERTIDÃO

Certifico que enviei nesta data, notícia do despacho retro AO "Diário de Justiça" desta Capital. Dou fé, Brasília, 19 de 8 de 1966
O Escrivão: _____



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho retro foi publicado no "Diário da Justiça" do dia 23 de 8 de 1966 Brasília, 25 de 8 de 1966
O Escrivão: _____

VISTA

Aos 25 de 8 de 1966
Faço estes autos com vista ao m.p.
Do que para constar, lavrei este termo.
O Escrivão: _____

COM VISTA

Nada temo a objetar sobre o pedido de litisconsórcio.

Brasília, 29/8/1966

[Handwritten signature]

Dr. José de Albuquerque Alencar
Procurador da República



CONCLUSÃO

É faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito da 2ª
 Vara da Fazenda Pública, Dr. Luiz Vicente Cernicchiaro do
 que lavro este termo. Eu, [Signature]
 Escrivão, o subscrevo. Em 11 de Nov de 1966

A Lei nº 2.874/60 atribuiu à NOVACAP o "planejamento e execução do serviço de localização, urbanização e construção da futura = capital ---" (Art. 3º, I). De outro lado, o patrimônio da sociedade, em parte, é composto pela "transferência de toda a área do futuro = Distrito Federal, pelo preço de custo, acrescido das despesas de desapropriação---" (Artigo 9º, II). Assim, evidencia-se o legítimo interesse da mesma em participar desta ação. = Ademais, a União Federal não se opôs ao pedido.

Admito, pois, o litisconsórcio ativo.

Brasília, 7 de novembro de 1966
[Signature]
 Luiz Vicente Cernicchiaro
 Juiz em exercício

CERTIDÃO

Certifico que enviei nesta data, notícia do despacho supra AO "Diário de Justiça" desta Capital. Dou fé. Brasília, 07 de novembro de 1966
 O Escrivão: [Signature]

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho supra, foi publicado no "Diário da Justiça" do dia 9 de novembro de 1966
 Brasília, 10 de novembro de 1966
 O Escrivão: [Signature]

VISTA

Aos 10 de 11 de 1966

Faço estes autos com vista ao 48

..... De que para constar, lavrei este termo.

O Escrivão:

COM VISTA

REMESSA

Aos 2 de fevereiro de 1967

em meu cartório, nesta cidade de Brasília,

remeto estes autos Concepção

Dec. Lei 113/67 - Prov - 35 -

Para constar lavrei este termo. Eu,



C O N C L U S A O

P. J. — JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL de 27 de maio de 1967

co estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito
Vara da Fazenda Pública,

Luiz Vicente Cernicchiaro
que para constar lavro este termo.

20A
aos 27 de maio de 1967

- 1 - Remetam-se ao Contador.
 - 2 - À Comarca para o recolhimento da taxa judiciária.
- D. F. 3570767

R E C E B I M E N T O

em _____ de _____ de mil novecentos e _____

em Cartório, recebi estes autos com _____ do que lavro este termo.

C E R T I D A O

Certifico que enviei, nesta data, notícia do _____ ao _____

Justiça" desta Capital. Dou fé. _____
Brasília, _____ de _____ de 19 _____

O escrivão,

C E R T I D A O

Certifico e dou fé _____ no Diário da Justiça

do dia _____ de mil novecentos e _____

Distrito Federal, _____ de _____ de mil novecentos e sessenta _____

O Escrivão,

R E M E S S A

aos _____ de _____ de 19 _____

em meu cartório nesta cidade de Brasília remeto este
autos ao _____

para constar lavrei este termo. Eu _____

CONCLUSÃO

de 1968

de 1968

de 1968

de 1968

CONCLUSÃO

Aos 23 de 4 de 1968

estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito

Vara da Fazenda Pública

Dr. Luiz V. M. ...

que para constar

Escrivão

RECEBIMENTO

de 1968

De 23 de 4 de 1968

Juiz de Direito

De 23 de 4 de 1968

RECEBIMENTO

de 1968

RECEBIMENTO

de 1968

de 1968

que adiante se segue de que lavro está termo.

Escrivão

o subscrevi.

REMESSA

de 1968



AO EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PUBLICA

J. S. P.
20/02/69

O DISTRITO FEDERAL, nos autos da ação de desapropriação que a União Federal promove contra .ANTONIO.AUGUSTO.MARTINS.E.OUTROS..... e outros, vem, nos termos do Art. 3º, do Decreto-Lei nº 203, de 27 de fevereiro de 1967, requerer sua admissão ao feito, como substituto da Autora.

Deferido tal ingresso, vem o Distrito Federal de sistir do feito.

Eis que verificou, nos autos do processo administrativo nº 041391/68 a inexistência da prioridade a que se refere o parágrafo único ao Art. 2º do referido Decreto-Lei nº 203

A retratação ora formulada foi autorizada às fls. nº .07..... do processo administrativo acima referido.

Estes os termos em que
P. Deferimento

Brasília, 20 de janeiro de 1969

Jul

MARIA PAULA SABOYA GOMES
Procuradora-Chefe
Substituta

/mar

Processo nº 3015



CONCLUSÃO

Nos 21 de Março de 1970

fazco estes autos conclusos ao M. J. J. de Direito
da Vara da Fazenda Pública

Dr. [Signature]

do que para constar lavro este termo.

O Escrivão, [Signature]

A Corregedoria para o reconhecimento da taxa Judiciária.

D.F. 21/03/70

[Signature]

Corregedoria da Justiça do Distrito Federal

Certifico que, nesta data, foi paga a importância de
NCR\$ 7390 -, referente à taxa judiciária a
que se refere o art. 20 do Decreto-lei n.º 115, de 25
de janeiro de 1967 (Regimento de Custas).

Brasília - D.F. 21 de julho de 1970

Ceres Augusto de Faria
Funcionário encarregado

[Faint handwritten notes and signatures at the bottom of the page]

CONCLUSÃO

Acto de 08 de Junho de 1971

Em estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito

da Vara da Fazenda Pública,

De Luiz Vicente Cernicchiaro

do que para constar lavro este termo.

O Escrivão, _____

Vistos em correição.

Vistos, etc...

Defiro o requerimento de fls. 27, para admitir no feito o Distrito Federal como Autor.

Homologo a desistência da ação manifestada às fls. 27 pelo Distrito Federal.

O Douto Procurador recebeu poder bastante.

P.R.I., arquivando-se os autos.

Brasília, DF., 08/junho/1971.

[Signature]
LUIZ VICENTE CERNICCHIARO

Juiz de Direito.

RECEBIMENTO

08 de 06 de mil novecentos e

71, em Cartório, recebi estes autos com a

sentença supra, do que lavro este termo.

Escrivão, _____

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a sentença

supra foi publicada no Diário da Justiça

do dia 25 de Junho

de mil novecentos e 71 Distrito Federal, 08 de 06

de mil novecentos e 71

O Escrivão,